Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: 0205D3E1-E6BE36E8-163B0281-3973A9EE
RODR	72020
LINSF	ódiao. (
ZONIA	ne o c
AMA	e inform
YARA	aparts aparts
te por	ov hr/s
talmen	o me
do digi	IIIta to
assina	suos//
ito foi	http:
cumen	tic o at
ste do	SOOCE
Ш	rência
	onfe

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/			



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 645/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11749/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal da Mulher, de Assistencia Social e Direitos Humanos SEMMASDH.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Elias Emanuel Rebouças de Lima (Ordenador de Despesa), Jane Mara Silva de Moraes (Ordenador de Despesa), Mônica Elizabeth Santaella Fonseca (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ariela Brito Marques OAB/AM n°12.128 e OAB/SP n° 318389.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3702/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal da Mulher, de Assistencia Social e Direitos Humanos - SEMMASDH. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Quitação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos SEMMASDH, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas, à época, e da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Subsecretária Operacional e Ordenadora de Despesas (período de 01/06/2017 a 31/12/2017), conforme dispõe o Art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE:
- 10.2. Julgar Regular a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos SEMMASDH, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Mônica Elizabeth Santaella Fonseca, Subsecretária operacional e Ordenadora de Despesas (período de 01/01/2017 a 31/05/2017), nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1º inciso I, da Resolução nº 04/2002;

	L
	ũ
	C
	2
	ì
	2
	٠
	č
	ç
Ś	č
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ç
5	(
4	ì
ŝ	Ľ
'n	٥
õ	Ĺ
Ճ	č
'n	١
ш	٠
\supset	ĭ
ത	ċ
교	٥
	۲
0	č
\propto	C
S	į
Z	
\Box	3
⋖	
j	,
ਨ	9
Ň	1
⊻	
≥	4
⋖	
⋖	ì
ĸ	i
7	1
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANT	į
8	1
0	-
半	į
ē	i
Ε	
a	
Ħ	
ij	4
õ	4
ii assinado digitaln	3
g	
S:	į
ŝ	-
£	
0	4
Ť	4
ē	1
⊑	•
ਹ	(
ŏ	1
ste docu	ì
ţ	1
ııı	1
й	
ш́	
Este documento foi assir	LICACTOC ACCOCCOL CICCLOCC

Publicado i TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs No	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 645/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar quitação ao Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas, à época, a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Subsecretária Operacional e Ordenadora de Despesas (período de 01/06/2017 a 31/12/2017), e a Sra. Mônica Elizabeth Santaella da Fonseca, Subsecretária operacional e Ordenadora de Despesas (período de 01/01/2017 a 31/05/2017), nos termos do art. 24 da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, I da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM;
- 10.4. Recomendar à atual administração da Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos SEMMASDH, para que tome as sequintes providências:
 - **10.4.1.** Observe com rigor as normas que regem a concessão de adiantamentos (Lei nº 198/1993);
 - **10.4.2.** Observe com rigor a Lei que reza sobre a responsabilidade subjetiva do agente administrativo, perante a administração Pública.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral